

Estado do Piauí

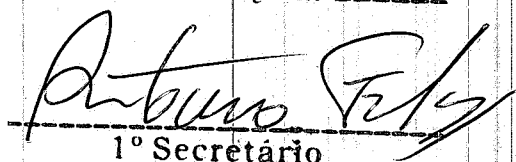
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaías – PRB

PROJETO DE LEI Nº 184 /2012

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28.11.12


1º Secretário

EMENTA:

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE ACOMODAÇÃO, EM UM MESMO LOCAL OU GÔNDOLA, DE TODOS OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ELABORADOS SEM A ADIÇÃO DE GLÚTEN E LACTOSE, DA FORMA QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLVE:

Art. 1º - Os Supermercados, Hipermercados e congêneres, localizados no Estado do Piauí, deverão expor aos consumidores, em um mesmo local ou gôndola, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a adição de glúten, assim procedendo de igual forma com os produtos alimentícios elaborados sem adição de lactose.

Art. 2º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 3º - Ulterior disposição regulamentará esta Lei e definirá o detalhamento técnico de sua execução.

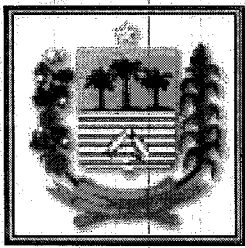
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Sala de Seções, 21 de novembro de 2012.


Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaías – PRB

JUSTIFICATIVA

Recentes pesquisas demonstram um número crescente de indivíduos que, ao longo de sua vida, desenvolvem algum tipo de intolerância ou alergia a produtos como o glúten e a lactose. Referidos produtos, por sua vez, servem de insumo para a produção de um número enorme de produtos alimentícios que estão presentes no dia a dia de qualquer cidadão.

Assim, esta propositura tem como desiderato beneficiar os consumidores, na medida em que determina que referidos produtos sejam expostos de forma clara e plenamente identificados, em local próprio, para que aqueles que deles necessitam possam satisfazer suas necessidades com maior comodidade e facilidade. É fato que já existe este tipo de colocação para produtos Diet que são utilizados na sua maioria por pessoas que tem diabetes.

Tecnicamente, o artigo 24, incisos V e VIII da Carta Constitucional autoriza os Estados a legislar sobre assuntos referentes a matéria que ora se apresenta. Por tais razões, entendo pertinente a presente propositura, razão pela qual conto com a aprovação de meus pares.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 04/12/12

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Flores Brasil

para relatar.

Em 04/12/12

Presidente Comissão de Constituição e Justiça